



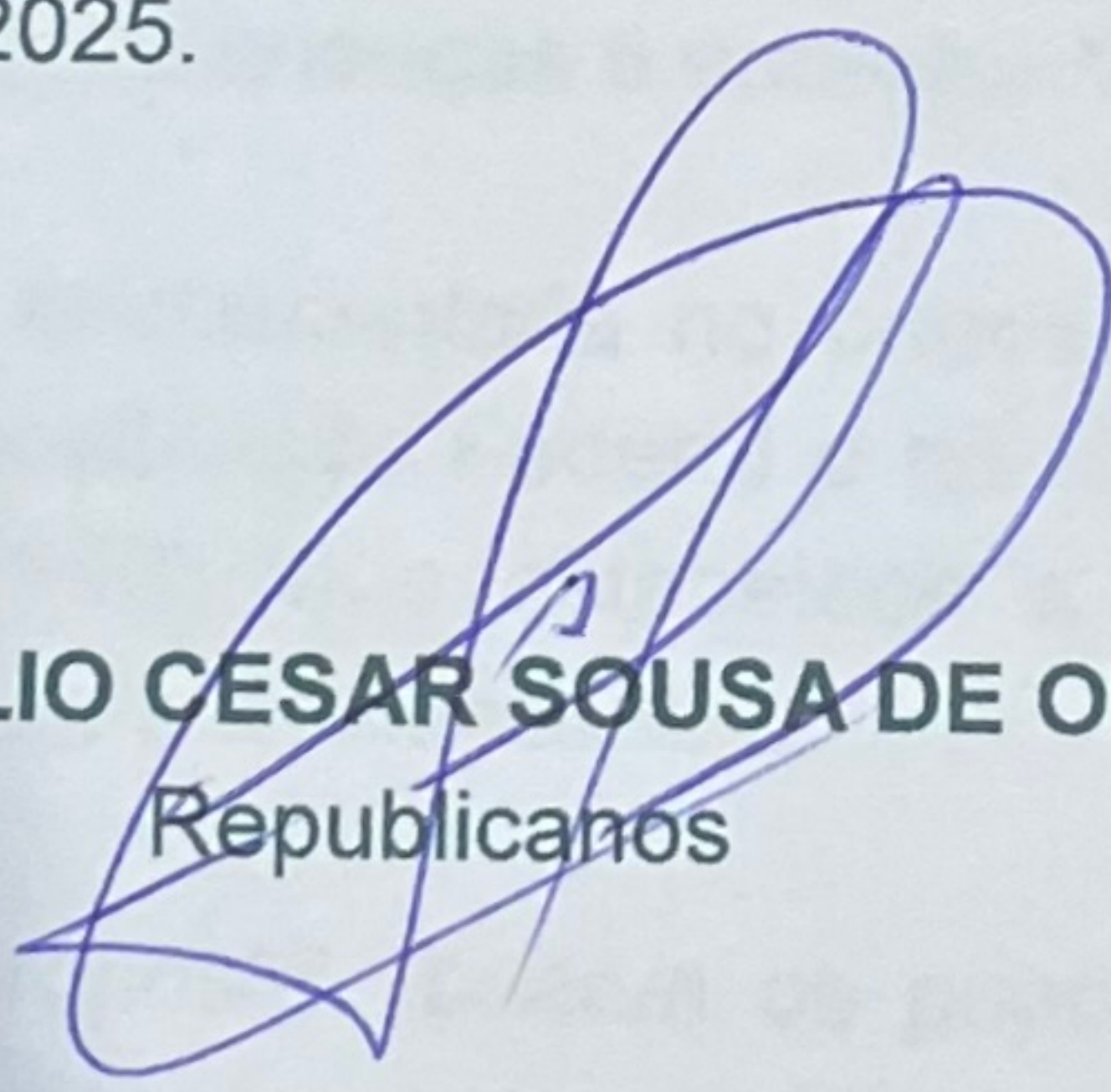
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
PODER LEGISLATIVO

A exigência de **certidão de antecedentes criminais**, bem como a previsão de **sigilo das informações obtidas**, asseguram o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, protegendo os direitos individuais.

Por fim, a inclusão de um prazo de **90 dias para a entrada em vigor** e de um período para **regulamentação pelo Executivo Municipal** garante que a administração pública tenha tempo hábil para estruturar os procedimentos necessários para sua implementação.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de julho de 2025.


Vereador JULIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA
Republicanos



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM _____/_____/_____

Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador – **Julio Cesar Sousa de Oliveira** - Republicanos

MENSAGEM Nº 001/2025 Guia Lopes da Laguna - MS, 01 de julho de 2025.

REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/07/2025

Presidente

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de proteção à infância e à adolescência no âmbito da administração pública municipal, vedando a nomeação, posse ou contratação de pessoas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

A medida está fundamentada no princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, a proposta observa os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da segurança jurídica, ao limitar os efeitos da restrição a um prazo razoável de 12 anos após o cumprimento da pena, evitando sanções de caráter perpétuo.

A inclusão de cargos tanto na administração pública direta quanto em **entidades privadas conveniadas com o Município** visa garantir a abrangência da proteção, uma vez que muitos serviços de educação, assistência social e saúde são executados por meio de parcerias ou convênios com o poder público.



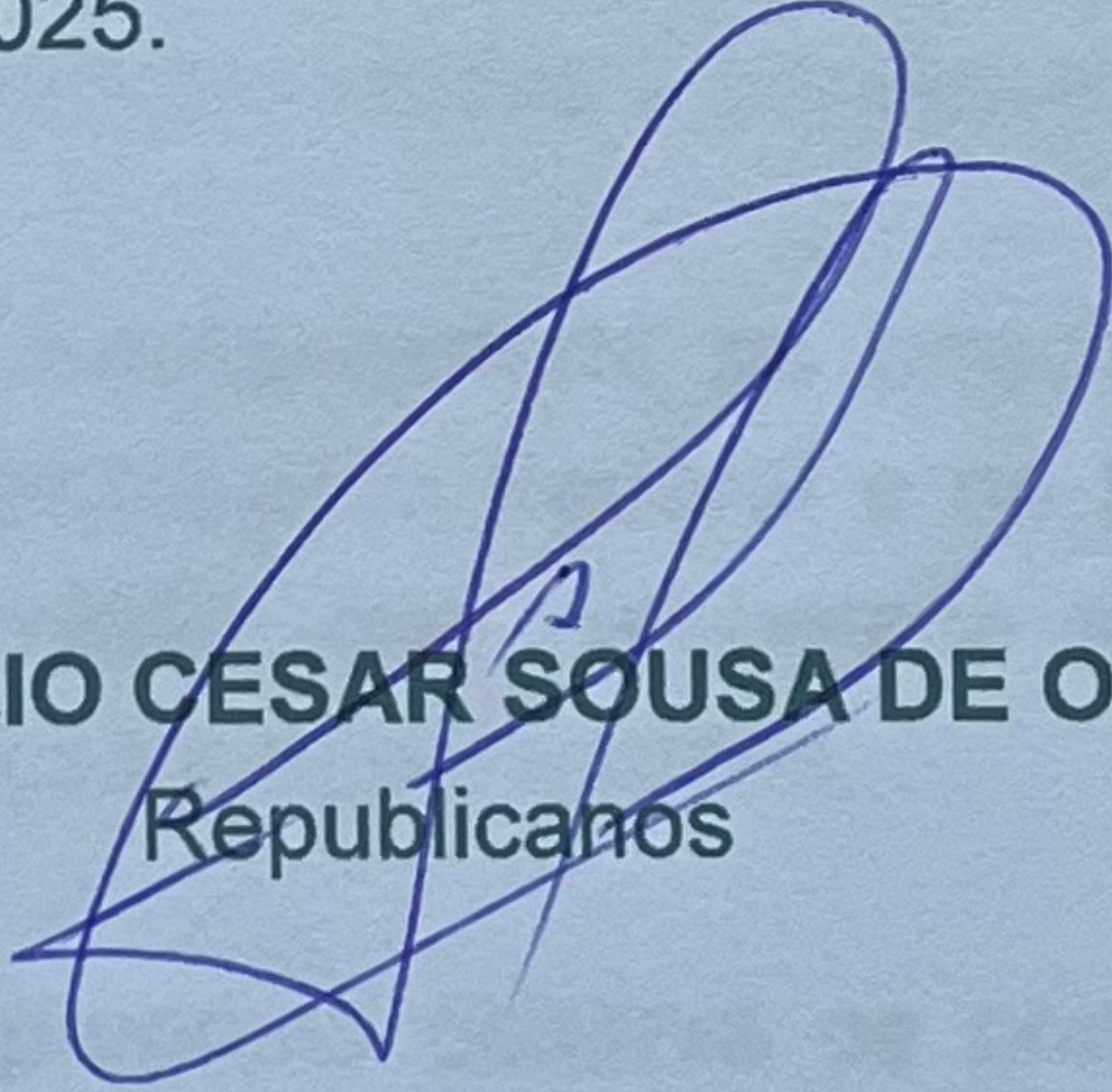
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
PODER LEGISLATIVO**

A exigência de **certidão de antecedentes criminais**, bem como a previsão de **sigilo das informações obtidas**, asseguram o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, protegendo os direitos individuais.

Por fim, a inclusão de um prazo de **90 dias para a entrada em vigor** e de um período para **regulamentação pelo Executivo Municipal** garante que a administração pública tenha tempo hábil para estruturar os procedimentos necessários para sua implementação.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de julho de 2025.


Vereador JULIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA
Republicanos



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM _____

Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete do Vereador – **Julio Cesar Sousa de Oliveira** - Republicanos

MENSAGEM Nº 001/2025 Guia Lopes da Laguna - MS, 01 de julho de 2025.

REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/07/2025

Presidente

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de proteção à infância e à adolescência no âmbito da administração pública municipal, vedando a nomeação, posse ou contratação de pessoas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por crimes de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

A medida está fundamentada no princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Além disso, a proposta observa os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da segurança jurídica, ao limitar os efeitos da restrição a um prazo razoável de 12 anos após o cumprimento da pena, evitando sanções de caráter perpétuo.

A inclusão de cargos tanto na administração pública direta quanto em **entidades privadas conveniadas com o Município** visa garantir a abrangência da proteção, uma vez que muitos serviços de educação, assistência social e saúde são executados por meio de parcerias ou convênios com o poder público.